



CONTRATO N.º 005/2024/13888

Aquisição de serviços, em regime de avença, para apoio ao desenvolvimento e dinamização do programa Healthy Campus

ENTRE:

--- PRIMEIRA OUTORGANTE: **Instituto Politécnico de Leiria**, pessoa colectiva n.º 506 971 244, com sede na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria representada neste ato pelo Professor Doutor Carlos Manuel da Silva Rabadão, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Leiria. -----

E

--- SEGUNDA OUTORGANTE: **Bárbara Lopes Ferreira**, com o NIF nº 251 827 666, residente na Rua da Serraria, n.º 96, Ramalharia, 2410-252 Pousos, portadora do Cartão de Cidadão _____, na qualidade de representante legal, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo. -----

Tendo em conta: -----

- a) O presente contrato foi precedido de procedimento por Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea d), do nº 1 do artigo 20º do CCP, autorizado por despacho de 18-01-2025 do Exmo. Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da competência própria. -----
- b) A decisão de adjudicação e subsequente ato de aprovação da minuta do presente contrato de 23-01-2025, relativa ao Ajuste Direto n.º 005/2024/13888, tomada pelo Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, no uso de competência própria; -----
- c) A circunstância da adjudicação referida na alínea anterior ter recaído na entidade identificada supra como **Segunda Outorgante**; -----

E

Considerando que: -----

- a) A despesa de € 16.631,89 (dezasseis mil, seiscentos e trinta e um euros e oitenta e nove cêntimos), valor sem IVA incluído, será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica 010107D000 - Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença - Recrutamento Pessoal.-----
- b) O número de compromisso a considerar para efeitos de faturação e conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é o n.º 20250000288.-----



- c) Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- d) Depois de a **Segunda Outorgante**, ter feito prova de que tem a situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos e por contribuições à Segurança Social, este contrato é elaborado e assinado digitalmente, os quais declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes. -

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

--- A **Segunda Outorgante**, obriga-se, pelo presente contrato, perante a **Primeira Outorgante** a prestar os serviços que constituem a proposta apresentada, datada de 23-01-2025, relativa ao “Ajuste Direto n.º 005/2024/13888 – Aquisição de Serviços, em regime de avença, para apoio ao desenvolvimento e dinamização do Programa Healthy Campus”, bem como a executar as demais obrigações estabelecidas nas respetivas peças do procedimento, e assumidas na respetiva proposta. -----

Cláusula 2.ª

Início e Vigência do Contrato

--- O contrato inicia-se no dia __-0x-2025 e mantém-se em vigor durante 12 (doze) meses, sem possibilidade de renovação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. -----

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

--- 1. O preço contratual é de € 16.631,89 (dezasseis mil, seiscentos e trinta e um euros e oitenta e nove cêntimos), a que corresponde ao valor mensal de 1.385,99 euros (mil, trezentos e oitenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos), ambos isentos de IVA.-----

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Outorgante**, nomeadamente os relativos ao transporte ou deslocações dos recursos humanos adstritos à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

--- 1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª do presente Contrato, as quantias devidas pela **Primeira Outorgante** nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas, **no prazo de 60 dias** após a receção das respetivas



faturas, que serão emitidas nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos e na proposta da **Segunda Outorgante**. -----

--- 2. Em caso de discordância por parte da **Primeira Outorgante** quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à **Segunda Outorgante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a **Segunda Outorgante**, obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

--- 3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado pela **Segunda Outorgante**. -----

Cláusula 5.ª

Atrasos nos pagamentos

--- 1. Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 6, do Decreto-lei n.º 25/2017, de 3 de março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da **Primeira Outorgante**, a **Segunda Outorgante**, tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo período correspondente à mora. -----

--- 2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária. -----

--- 3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, a **Primeira Outorgante** efetua o pagamento sobre a importância em que existe concordância da **Segunda Outorgante**. -----

--- 4. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas à **Segunda Outorgante**, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1. -----

--- 5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

--- 6. A **Segunda Outorgante**, tem o direito de resolver o contrato em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela **Primeira Outorgante** por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros. -----

--- 7. O direito de resolução previsto no número anterior pode ser exercido mediante declaração da **Primeira Outorgante**, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a **Segunda Outorgante**, cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula 6.ª

Elementos que integram o presente contrato

---1. Fazem parte integrante do presente contrato, nos termos estabelecidos no n.º 2 do art. 96.º do CCP: -----

a) Os suprimidos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----



- c) O caderno de encargos; -----
- d) A-proposta adjudicada; -----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

Cláusula 7.ª

Casos omissos

--- Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas à execução do presente Contrato serão resolvidos através da Legislação aplicável na matéria. -----

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato designado para o presente contrato, é o
. -----

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

--- 1. A **Segunda Outorgante**, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Outorgante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

--- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

--- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **Segunda Outorgante**, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----



Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais

- 1. A **Segunda Outorgante**, obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pela **Primeira Outorgante** para efeito de execução do presente contrato.
- 2. A **Segunda Outorgante**, compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 3. A **Segunda Outorgante**, compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

- 1. A **Segunda Outorgante**, não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da **Primeira Outorgante**.
- 2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
- Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à **Segunda Outorgante**, no presente procedimento;
 - O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, e, se garante o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 13.ª

Rescisão e Extinção do contrato

- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
- A falta de cumprimento;
 - A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - A revogação;
 - A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo co-contratante (adjudicatário) ou com fundamento na



alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afectem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público. -----

--- 3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.-----

Cláusula 14.ª

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 15.ª

Prevalência

--- 1. Farão parte integrante do contrato, o caderno de encargos, e a proposta adjudicada. -----

--- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos a prevalência é determinada pela ordem indicada no n.º 2 do artigo 96º do CCP. -----

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

--- 1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da **Primeira Outorgante** dirigidas à **Segunda Outorgante**, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: -----

Entidade: **Bárbara Lopes Ferreira** -----

Morada: Rua da Serraria, n. º6, Ramalharia, 2410-252 Pousos -----

Email: | -----

--- 2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da **Segunda Outorgante**, dirigidas à **Primeira Outorgante**, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, *fax* ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: -----

Instituto Politécnico de Leiria -----

Direção de Serviços de Contratação Pública e Património (DSCP) -----

Rua General Norton de Matos - Apartado 4045 - 2411-901 Leiria -----

E-mail: | -----

Cláusula 18.ª

Produção de efeitos

--- O presente contrato produz efeitos a partir da data correspondente à aposição da última assinatura digital. ---



IPL
instituto politécnico
de leiria

--- O presente contrato é assinado digitalmente, através de assinatura eletrónica qualificada, sendo concedida a cada uma das partes uma cópia digital. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,